



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farrroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Número do Projeto de Lei: 4.846, de 2022. Regime de urgência.

Origem: Poder Executivo.

Matéria: Ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022, e altera a redação do art. 6º, I, da Lei nº 4.305, de 2022.

Relatores: CLJRF – Ver. Silvio Tolfo Tondo, COFCP – Ver. Antonio Dias de Almeida Filho.

Data do protocolo: 09 de setembro de 2022.

Emenda parlamentar: Supressões da tabela que encontra-se disposta após a alínea “c”, e do art. 3º do Projeto de Lei.

I. RELATÓRIO: Chega a estas Comissões Permanentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.846, de 2022, que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022, e altera a redação do art. 6º, I, da Lei nº 4.305, de 2022. A medida contida na presente proposição, se dá pela necessidade do município em adequar as despesas orçamentárias, uma vez que houve remanejamentos pela administração pública direta e indireta, em decorrência do fluxo anormal de demandas por serviços públicos, como saúde, educação, infraestrutura, entre outros, causadas pelo aumento inesperado de necessidades relevantes para a correta administração do município.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2022 (Lei nº 4.305, de 1º de fevereiro de 2022), em seu art. 6º, ficam autorizados ao Poder Executivo, a abertura de créditos suplementares até o limite de 1% (um por cento) da despesa total fixada, onde no Projeto em tela, o Executivo altera este percentual para 11% (onze por cento) da sua despesa total fixada, ou seja, aumentando o seu limite para abertura de créditos adicionais suplementares por decreto. Consoante o art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, no qual o superávit financeiro trata-se da diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, e o excesso de arrecadação versa sobre o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Dito isso, o Projeto de Lei encontra-se de acordo com o disposto na Lei acima mencionada (Lei nº 4.320, de 1964), em relação aos recursos indicados na nova redação das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, art. 6º,



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

ou seja, o Executivo poderá proceder na abertura de créditos adicionais suplementares por Decreto, até o valor referente a 11% (onze por cento) da despesa total fixada, utilizando como fonte de recursos: ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES; SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E O PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO. Entretanto, com o intuito de tornar a presente lei mais eficaz, de modo a garantir maior segurança jurídica no que diz respeito ao conteúdo constante no Projeto de Lei, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, através de emenda parlamentar, realiza adequações a matéria posta no Projeto de Lei nº 4.846, de 2022.

Passamos a emenda parlamentar.

III. EMENDA PARLAMENTAR: Primeiramente, cumpre salientar que as normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a adequação de Projeto de Lei por meio de emenda parlamentar, mesmo que a proposição seja de iniciativa do Poder Executivo, uma vez que trata-se de prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Após tais considerações, o relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em concordância expressa do relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, suprime a tabela disposta logo após a alínea “c”, do art. 2º, como também suprime o art. 3º do Projeto de Lei, tendo em vista que a atualização da receita/despesa da LOA/2022, irá ocorrer no momento da abertura do crédito adicional suplementar. Desta forma, com a supressão do art. 3º, o atual art. 4º do Projeto de Lei, deverá ser renumerado para art. 3º.

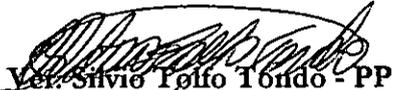
IV. CONCLUSÃO: Isto posto, concluídas as supressões da tabela disposta abaixo da alínea “c”, e do art. 3º do Projeto de Lei, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei nº 4.846, de 2022, não apresenta vícios formais ou materiais, estando de acordo com a moldura normativa e regência e, portanto, apto a ser submetido ao respectivo processo legislativo.

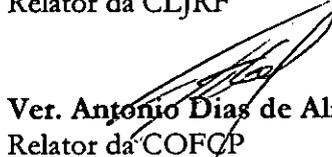
V. VOTO DOS RELADORES DA MATÉRIA: Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto em Plenário, após apreciação das Comissões, uma vez que o Projeto encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 26 de setembro de 2022.



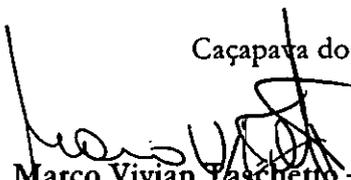
PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

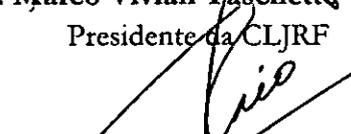

Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP
Relator da CLJRF

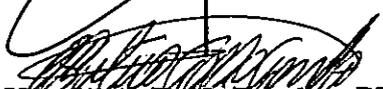

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Relator da COFCP

VI. PARECER DAS COMISSÕES: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como das adequações realizadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, as Comissões reunidas no dia 26/09/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.846, de 2022.

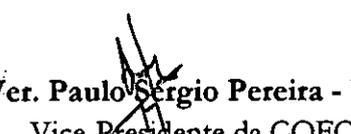
Caçapava do Sul/RS, 26 de setembro de 2022.

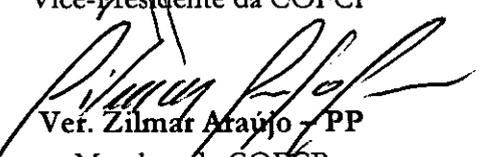

Ver. Marco Vivian Faschetto - MDB
Presidente da CLJRF


Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente da CLJRF


Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP
Membro/Relator da CLJRF


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Presidente/Relator da COFCP


Ver. Paulo Sérgio Pereira - PDT
Vice-Presidente da COFCP


Ver. Zilmar Araújo - PP
Membro da COFCP